



FOLHA N.º 001  
DATA 22/04/96  
RUBRICA f

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1996

## PROCESSO

N.º 231

INTERESSADO: Mesa Diretora

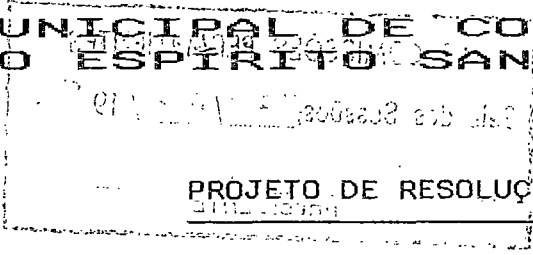
ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 006/96, em que fixa o número de Senadores que irão compor a Câmara Municipal de Colatina na próxima legislatura.

### AUTUAÇÃO

Aos 19 (dezanove) dias do mês  
de Abril do ano de mil novecentos e noventa e 6 (Seis)  
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Of. n.º 298/96  
Resolução n.º 160*



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/96

Fixa o número de Vereadores que irão compor a Câmara Municipal de Colatina na próxima legislatura.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o Parágrafo 5º do Artigo 48 de Lei Orgânica Municipal, APROVA:

Artigo 1º - Fica fixado em 17 (dezessete) o número de Vereadores que irão compor a Câmara Municipal de Colatina na Legislatura que terá início no ano de 1.997, em conformidade com o que estabelece o Art. 48, Parágrafo 3º, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões  
Em, 19 de Abril de 1996

Mesa Diretora:

*Recebeu*  
*Recebeu*  
*Recebeu*

PROTÓCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
n.º 231 de 140 de 09  
Colatina, 22 de 04 de 1996  
FUNÇÃOÁRIO

FOLHA N.º 3

DATA 20 / 04 / 96

RUBRICA *f*

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução objetiva atender o estabelecido no Artigo 29, IV, " a ", da Constituição Federal e nos Parágrafos 3º e 5º do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal.

A atual Constituição Federal, promulgada em 05.10.88, determina a fixação do número de Vereadores que compõem o Poder Legislativo como competência da Câmara Municipal, desde que respeitados os princípios estabelecidos na Carta Magna.

Diante do exposto e considerando o Ofício Circular nº 15, de 01.04.96, do Tribunal Regional Eleitoral - TRE-ES., através da Secretaria Judiciária, em que solicita o número fixado de Vereadores que irão compor esta Casa de Leis na próxima Legislatura, o presente Projeto de Resolução busca sanar essa questão e para tanto, solicitamos aos nobres colegas Vereadores que deliberem sobre a matéria.

Sala das Sessões  
Em, 19 de Abril de 1 996

*Henrique*

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/96

Fixa o número de Vereadores que irão compor a Câmara Municipal de Colatina na próxima legislatura.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o Parágrafo 5º do Artigo 48 de Lei Orgânica Municipal, APROVA:

Artigo 1º - Fica fixado em 17 (dezessete) o número de Vereadores que irão compor a Câmara Municipal de Colatina na Legislatura que terá início no ano de 1.997, em conformidade com o que estabelece o Art. 48, Parágrafo 3º, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões  
Em, 19 de Abril de 1996

Mesa Diretora:

*Guarigelli*

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/96

Fixa o número de Vereadores que irão compor a Câmara Municipal de Colatina na próxima legislatura.

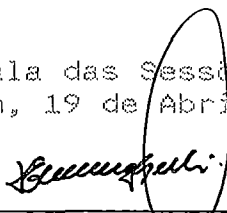
A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o Parágrafo 5º do Artigo 48 de Lei Orgânica Municipal, APROVA:

Artigo 1º - Fica fixado em 17 (dezessete) o número de Vereadores que irão compor a Câmara Municipal de Colatina na Legislatura que terá início no ano de 1.997, em conformidade com o que estabelece o Art. 48, Parágrafo 3º, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões  
Em, 19 de Abril de 1996

Mesa Diretora:

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução objetiva atender o estabelecido no Artigo 29, IV, " a ", da Constituição Federal e nos Parágrafos 3º e 5º do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal.

A atual Constituição Federal, promulgada em 05.10.88, determina a fixação do número de Vereadores que compõem o Poder Legislativo como competência da Câmara Municipal, desde que respeitados os princípios estabelecidos na Carta Magna.

Diante do exposto e considerando o Ofício Circular nº 15, de 01.04.96, do Tribunal Regional Eleitoral - TRE-ES., através da Secretaria Judiciária, em que solicita o número fixado de Vereadores que irão compor esta Casa de Leis na próxima Legislatura, o presente Projeto de Resolução busca sanar essa questão e para tanto, solicitamos aos nobres colegas Vereadores que deliberem sobre a matéria.

Sala das Sessões  
Em, 19 de Abril de 1 996

-----  
-----  
-----  
-----

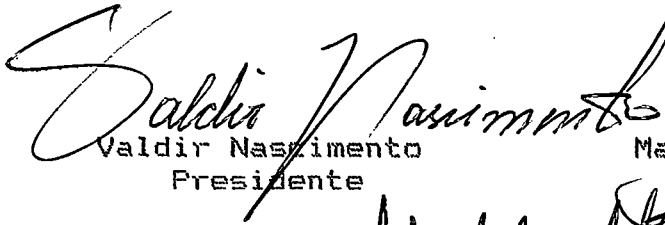
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

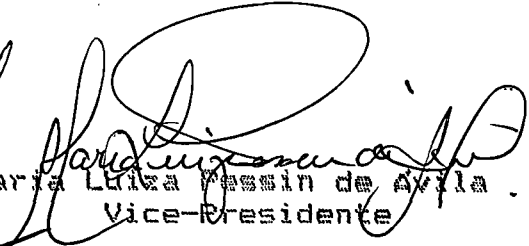
PARECER

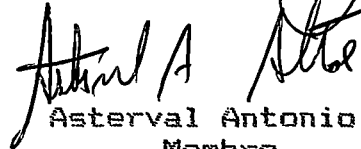
A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para apreciar o Projeto de Resolução Nº 06/96, em que "Fixa o mínimo de Vereadores que irão compor a Câmara Municipal de Colatina para a próxima Legislatura", delegada pela competência dos Artigos 42 e 68 do Regimento Interno, à luz do Artigo 48, Parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município, que reza: Artigo 48: O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de Vereadores, representantes do povo, eleitos na forma que dispuser a Lei. Parágrafo 3º - O mínimo de Vereadores será proporcional à população do Município conforme limites estabelecidos no Artigo 29, IV, da Constituição Federal.

Pelas razões expostas essa Comissão é de parecer favorável e esse Projeto e conclama os pares endossarem seu parecer.

Sala das Comissões,  
Em, 24 de abril de 1996.

  
Valdir Nascimento  
Presidente

  
Maria Luiza Pessin de Avila  
Vice-Presidente

  
Asterval Antonio Altoé  
Membro

Aprovado em *12/05* discussão,  
por: *Maurício*  
Sala das Sessões, *06/05/1996*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Of. Nº 298/96

Colatina, 07 de maio de 1996.

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Coordenador Municipal de Imprensa Oficial


Ref.: Remessa (Faz)

Senhor Coordenador,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V.Sa., cópia da Resolução nº 140, aprovada na Reunião do dia 06 de maio a de 1996.

Sendo só, para o momento, reitero os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**João Eugênio Costa Meneghelli**  
Presidente

Ao  
Ilmo. Sr.  
Coordenador Municipal de Imprensa Oficial  
Colatina-ES.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**RESOLUÇÃO Nº 140**

---

Fixa o número de Vereadores que irão compor a Câmara Municipal de Colatina na próxima legislatura.

---

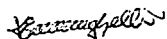
A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o Parágrafo 5º do Artigo 48 de Lei Orgânica Municipal, APROVA:

Artigo 1º - Fica fixado em 17 (dezessete) o número de Vereadores que irão compor a Câmara Municipal de Colatina na Legislatura que terá início no ano de 1.997, em conformidade com o que estabelece o Art. 48, Parágrafo 3º, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 06 de maio de 1996



PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data

SECRETÁRIO